

SEAP. 02.03.03

MEMÓRIA DE PUBLICAÇÃO
E DEPÓSITO
2002/03/20

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO N.º 562/VIII(3.a) - AC

Assunto: Suspensão do recenseamento eleitoral em Toronto até 18 de Março de 2002-03-01

OAP
O Consulado Geral de Portugal em Toronto faz publicar no "Semanário" local de 10 de Janeiro de 2002 uma nota informativa a comunicar que: "... as inscrições e demais operações de actualização do recenseamento eleitoral ficarão suspensas a partir de 17 de Janeiro ..."

"... A actualização do Recenseamento reabrirá a 18 de Março ." (sublinhado nosso)

Na mesma página do referido periódico em Edital, o Cônsul-Geral João Perestrello "... no uso da competência que lhe confere ao artº 24º, em cumprimento do estabelecido no capítulo III, secção I, artº 32º da Lei nº 13/99 de 22 Março, que define o regime jurídico do Recenseamento Eleitoral, em vigor a partir de 23 de Abril de 1999, torna público que as operações de actualização do Recenseamento Eleitoral decorrerá a todo o tempo. (sublinhado texto original)

Ainda segundo o edital : "... No entanto apenas podem exercer o seu direito de voto aqueles cidadãos que se encontrem recenseados até 60 dias antes do acto eleitoral..."

Constatando a incompreensível contradição entre as notícias que aquele Cônsul-Geral patrocina a divulgar e tendo recebido queixas sobre a prática seguida efectivamente no consulado de Toronto que, a crer em todos os depoimentos recolhidos, vai no sentido de violar a Lei Vigente, (citada no

Assunto	Requimento do Presidente
N.º	832
Classificação	05.02.03
Assinatura	6/3/02

acto de inscrição ou actualização do recenseamento eleitoral até 18 de Março .

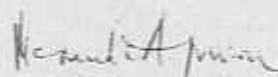
Face ao exposto venho ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais em vigor requerer ao Governo, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, informação sobre:

1. A responsabilidade pela publicação de notícias que induzem em erro os cidadãos portugueses,
2. A confirmação da recusa pelos serviços do consulado geral de Toronto de proceder aos actos de recenseamento nos termos da Lei nº 13/99 de 22 Março (obviamente por decisão dos superiores e de acordo com o teor da "nota informativa" acima referida).
3. Eventuais Instruções "contra legem" enviadas de Portugal para suspender os actos de recenseamento eleitoral.

Anexo: o "semanário" de Toronto, de 10 de Janeiro 2002, pág 6.

Palácio de São Bento, 1 de Março de 2002

A Deputada


(Manuela Aguiar)